



RELATÓRIO DAS AÇÕES DO SINGEPERON

Atualizado em 2020.

Objeto: **RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES**

Processo nº: 0036520-94.2005.822.0001

2ª Vara da Fazenda Pública

Classe: Ação Ordinária

Histórico resumido:

- A Ação foi ingressada objetivando o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da ausência das progressões funcionais determinadas pelo art. 15 da Lei nº 1068/2002, considerando as progressões de 1998 e 2000;
- Sentença deferindo a ação;
- Estado de Rondônia interpôs Recurso de Apelação, o qual foi indeferido;
- SINGEPERON protocola Execução de Título Judicial em 07/02/2008, qual foi homologado e encaminhado para o TJ/RO para aguardar pagamento através de Precatório;
- O sindicato interpôs Agravo de Instrumento, requerendo que os valores inferiores a 40 salários mínimos sejam pagos através de Requisição de Pequeno Valor – RPV;
- Agravo de Instrumento nº 1103652-54.2005.822.0001, aguarda julgamento do Recurso Extraordinário em Repercussão Geral no STF sob o nº 568645;
- Precatório distribuído em 03/02/2010, sob o nº 0001395-92.2010.822.0000, ocupando a 249ª posição na fila dos Precatórios de natureza alimentar do Estado de Rondônia;
- O SINGEPERON protocolou Execução Complementar em favor da substituída Maria Lúcia Lázaro de Deus, que por equívoco não foi incluída na relação;
- Despacho indeferindo pedido de Execução Complementar;
- Agravo de Instrumento, nº 0007088-57.2010.822.0000, interposto pelo SINGEPERON, o qual foi deferido e remetido à vara de origem;
- Estado de Rondônia interpõe Embargos à Execução, nº 0020223-02.2011.8.22.0001, a qual foi julgado procedente e homologado o cálculo do Estado;
- Foi expedido Precatório, que tramita no Tribunal de Justiça sob o nº **0001395-92.2010.822.0000**;

Situação atual: Aguardando o pagamento de Precatório.

Objeto: **ADICIONAL DE ISONOMIA**

Processo nº: 0039236-94.2005.822.0001

1ª Vara da Fazenda Pública

Classe: Ação Ordinária

Histórico resumido:

- A Ação foi ingressada requerendo fosse incorporada aos agentes penitenciários o Adicional de Isonomia, no percentual de 100%, bem como seja pago as diferenças remuneratórias desde dezembro de 2004;

- Sentença parcialmente procedente, ou seja, deferiu quanto à implantação e concedendo o retroativo somente ao período de março de 2000 a abril de 2002;
- O Estado de Rondônia interpôs Recurso de Apelação e o SINGEPERON interpôs Recurso Adesivo os quais foram remetidos ao TJ/RO sob o nº 1003923-55.2005.822.0001;
- Foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça deferindo o pedido do Estado somente para reduzir o percentual de juros para 6% ao ano, mas confirmou a implantação do Adicional de Isonomia. Porém negou provimento ao recurso do sindicato mantendo o período dos cálculos de 03/2000 a 04/2002;
- O Estado de Rondônia interpôs Agravo de Recurso Extraordinário, o qual foi indeferido no STF, nº 725871;
- O SINGEPERON protocolou Execução de Título Judicial em 12/08/2009;
- Embargos à Execução interposta pelo Estado de Rondônia, sob o nº.: 0247933-81.2009.8.22.0001;
- Acórdão deferindo os cálculos apresentados pela Contadoria Judiciária;
- O Estado de Rondônia e o SINGEPERON interpuseram Recurso de Apelação;
- Acórdão negando provimento aos pedidos de Recurso de Apelação;
- Foi expedido Precatário perante o Tribunal de Justiça de Rondônia sob o nº 0001787-22.2016.822.0001.
- O Singeperon apresentou na origem (1ª Vara da Fazenda Pública), decisão do Superior Tribunal de Justiça na qual foi proferido o entendimento de que, embora o total da ação fosse Precatário, o valor individual de cada servidor era RPV;
- Foi proferida decisão determinando a expedição da RPV, conforme o entendimento do STJ, e determinado o cancelamento do Precatário para expedição de RPV para os servidores que não haviam recebido por humanitário nos Autos do Precatário de nº ..
- O Singeperon apresentou os cálculos de atualização e o Estado impugnou os cálculos;
- Foi proferida decisão homologando os cálculos em 10 (dez) salários mínimos e determinado que o sindicato apresentasse a planilha de cálculos detalhados com os dados bancários dos servidores constante da ação.

Andamento atual: O processo está guardando o decurso de prazo enquanto o Singeperon está providenciando os dados bancários dos servidores para apresentar no processo, para posterior expedição de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Objeto: **RISCO DE VIDA**

Processo nº: 0085502-76.2004.822.0001

1ª Vara da Fazenda Pública

Classe:: Ação Ordinária

Histórico resumido:

- Ação protocolada em 09/06/2004, requerendo que seja implantado aos agentes penitenciários a gratificação de Risco de Vida, a título de vantagem abrangente, bem como seja pago os valores retroativos desde maio de 2002;
- Sentença indeferindo a Ação;
- Recurso de Apelação interposto pelo Singeperon, sob o nº.: 1008550-39.2004.822.0001, o qual foi deferindo;



- O Estado de Rondônia interpôs Agravo de Recurso Extraordinário, sob o nº.: AI 617183;
- O SINGEPERON protocolou pedido de Execução Provisória;
- Despacho deferindo a execução provisória, determinado que o Estado implante a gratificação de Risco de Vida, enquanto aguarda julgamento do STF;
- Embargos à Execução interposto pelo Estado de Rondônia, sob o nº 0090776-16.2007.822.0001, o qual foi deferindo, para que não seja dado prosseguimento a execução provisória;
- O sindicato interpôs Recurso de Apelação, nº 1009077-83.2007.822.0001, o qual indeferido, para que se aguarde julgamento do STF;
- Decisão do STF negando seguimento ao Agravo do Estado de Rondônia;
- Despacho determinando que o Estado de Rondônia proceda a implantação da gratificação de Risco de Vida;
- Audiência a respeito da incorporação ou não da gratificação de risco de vida, onde foi determinada a implantação a todos os agentes penitenciários do estado de Rondônia, exceto os servidores emergenciais e os contratados após a Lei nº 1068/2002 (abril de 2002), quais não tem direito a gratificação, bem como ao retroativo;
- Com a devida implantação da gratificação de Risco de Vida aos servidores, o SINGEPERON protocolou Execução de Título Judicial em 08/09/2009;
- Embargos à Execução interposto pelo Estado de Rondônia, sob o nº 0013608-30.2010.822.0001;
- Sentença de Embargos julgando improcedentes os embargos opostos pelo Estado de Rondônia;
- O Estado de Rondônia recorreu da sentença de embargos com Recurso de Apelação e o Singeperon apresentou suas contrarrazões ao Recurso do Estado;
- Foi proferido Acórdão pelo Tribunal de Justiça de Rondônia negando provimento ao Recurso do Estado e mantendo a sentença de embargos;
- O Estado interpôs Embargos de Declaração em face do Acórdão e o Tribunal de Justiça negou-lhe provimento; O processo transitou em julgado no TJ;
- O processo baixou para a origem para prosseguimento dos cálculos;
- Despacho remetendo o processo à Contadoria Judiciária;
- Autos devolvidos da Contadoria;
- Despacho concedendo prazo para as partes manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judiciária;
- Petição do Singeperon concordando com os cálculos e requerendo expedição de Precatário; O Estado também concordou com os cálculos;
- Foi expedido Precatário que tramita perante o Tribunal de Justiça de Rondônia sob o nº 0003139-44.2018.822.0000.

Andamento atual: Aguardando o pagamento do Precatário.



Objeto: **SALÁRIO MÍNIMO**

Processo nº: 0179373-44.1996.822.0001

1ª Vara da Fazenda Pública

Classe:: Ação Ordinária

Histórico resumido:

- Ação protocolada em 04/11/1996, requerendo o reajuste salarial para que os agentes penitenciários recebam pelo menos um salário mínimo, a título de vencimento-base, bem como as diferenças remuneratórias;
- Ação julgada procedente, ocorrendo a implantação e os valores retroativos sendo pagos através do Precatório nº 1117937-67.1996.822.0001;
- O processo continuou quanto às diferenças remuneratória entre maio de 2002 a janeiro de 2006, pois no decorrer do processo ocorreu o aumento do salário mínimo de R\$ 151,00 para R\$ 180,00, porém a implantação da diferença remuneratória em folha de pagamento só ocorreu em janeiro de 2006, apesar da determinação em maio de 2002;
- Decisão homologando os valores referente às diferenças da implantação de maio de 2002 a janeiro de 2006;
- Precatório distribuído em 05/07/2010, sob o nº 0006622-63.2010.822.0000, ocupando a 247ª posição na fila dos Precatórios de natureza alimentar do Estado de Rondônia;
- Os servidores que possuíam no mínimo 60 anos data da expedição do Precatório (05/07/2010) e os casos de doença grave especificada na Resolução nº 115, art. 13º do CNJ, têm direito a receber uma antecipação de parte do crédito (valor máximo de 30 salários mínimos), e em alguns casos essa antecipação já foi deferida.
- O Estado de Rondônia em 2009, iniciou uma Ação Declaratória de Nulidade, nº 0245198-75.2009.822.0001, a qual foi indeferida na 1ª Vara da Fzd Pública, e o Estado protocolou Recurso de Apelação.
- No Precatório, o Estado de Rondônia apresentou o andamento da Ação Declaratória de Nulidade e requereu a suspensão de qualquer pagamento antes do fim do julgamento;
- A suspensão do Precatório foi concedida até o julgamento da Ação de Nulidade;
- O Singeperon interpôs Agravo Regimental nos autos do Precatório, pois o Estado está perdendo a Ação de Nulidade, por tanto não há motivo para o precatório ficar suspenso. O TJ/RO indeferiu o Agravo Regimental, para que o precatório continuasse em suspensão;
- O sindicato protocolou um recurso pedido a reconsideração da decisão que suspendeu o Precatório até o julgamento da Ação de Nulidade.
- O precatório aguarda decisão do Des. Presidente do TJ/RO, quanto a continuação da suspensão.
- O Recurso de Apelação do Estado da Ação de Nulidade, em trâmite na 1ª Câmara Especial do TJ/RO (Apelação nº 0245198-75.2009.822.0001), entretanto, o Tribunal de Justiça de Rondônia manteve a sentença principal.

Situação atual: aguardando pagamento de Precatório.

HÉLIO VIEIRA & ZÊNIA CERNOV
ADVOCACIA